EMENDA Nº/02/2017 (ADITIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 1569/2017, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo ao PL nº 1569/2017, renumerando-se os demais:

> Art. 65. É vedado retardar ou parcelar o pagamento da remuneração mensal devida aos servidores públicos, sendo obrigatória a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o fluxo de pagamentos até o final do exercício.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fixar vedação expressa ao parcelamento e/ou retardamento indevido no pagamento da remuneração dos servidores públicos do DF.

Não obstante o dispositivo possa parecer desnecessário, fato é que no início de 2015 o Poder Executivo realizou o parcelamento da remuneração dos servidores públicos, medida que contou com o beneplácito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que apenas exigiu a correção monetária dos valores.

Entretanto, em nossa visão, a remuneração dos servidores, por se tratar de verba de natureza alimentar e por garantir a continuidade dos serviços públicos, não pode ter seu pagamento retido, mesmo que parcialmente, pelo empregador. A LRF prevê uma série de medidas para uma gestão planejada, de maneira a impedir as consequências nefastas da gestão irresponsável dos recursos públicos, não sendo a penalização dos servidores uma opção para a superação de dificuldades de caixa.

Assim, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa dos servidores aprovando a presente emenda ao PLDO 2018.

Sala das Sessões,

LILIANE RORIZ
Deputada Distrital